



PROJETO DE LEI Nº. /2026

DE 13 DE ABRIL DE 2026

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Hugo



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 abrangerá os Poderes: Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA 2026/2029 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividade e elementos que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, bem como da Portaria STN nº 163/2001 e modificações posteriores.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá:

- I – Mensagem;
- II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.



Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento) das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI, para formação do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º. São receitas do Município:

- I – os tributos de sua competência;
- II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V – as rendas de seus próprios serviços;



VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2027;

VIII – outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

Hugo



I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2026, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV – autorizará a realização de operações de crédito, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela lei complementar federal nº 101/2000 e resoluções do senado federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI – autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2027, para atendimento e adequação às NBCASP – normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP – Plano Aplicado ao setor público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII – autorizará a realização de alienação de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da LC 101/2000.

VIII – autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos na legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.



IX – garantirá recursos específicos para cobertura de precatórios judiciais previstos para o exercício de 2027, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela procuradoria geral do município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº. 4.320/64 e da Portarias STN.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.



SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;



III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2027;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos programados no PPA;

VII – outros.

Art. 19. Deverá haver equilíbrio entre receita e despesa para o período do orçamento de 2027, orientado no que segue:

I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III – não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da LRF;

V – para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução de gastos com terceirizados;



- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de gastos com pessoal não estável
- e) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ocorrer desde que seja respeitado o limite constante do inc. III do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o seguinte percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de PIRES DO RIO, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de



toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. Fica autorizado na Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmado entre o município e as entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e



IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças farão publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.



Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2027, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros necessários.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.


Hugo Sérgio Batista

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRES DO RIO***

ANEXOS LDO

EXERCÍCIO 2027



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	206.057.373,90	198.132.090,29	10,85	99,52	216.360.242,60	208.841.933,01	11,19	99,52	227.178.254,73	219.495.898,29	11,52	99,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	206.057.373,90	198.132.090,29	10,85	99,52	216.360.242,60	208.841.933,01	11,19	99,52	227.178.254,73	219.495.898,29	11,52	99,52
Receitas Primárias Correntes	203.023.330,18	195.214.740,56	10,69	98,05	213.174.496,70	205.766.888,71	11,02	98,05	223.833.221,53	216.263.982,15	11,35	98,05
Impostos, Taxas e Contribuições do Melhoria	36.183.094,81	34.791.437,32	1,90	17,47	37.992.249,55	36.672.055,55	1,96	17,47	39.891.862,00	38.542.861,84	2,02	17,47
Transferências Correntes	161.461.570,57	155.251.510,16	8,50	77,98	169.534.649,10	163.643.483,69	8,77	77,98	178.011.381,58	171.991.673,02	9,02	77,98
Demais Receitas Primárias Correntes	5.378.664,80	5.171.793,08	0,28	2,60	5.647.598,05	5.451.349,47	0,29	2,60	5.929.977,95	5.729.447,29	0,30	2,60
Receitas Primárias de Capital	3.034.043,72	2.917.349,73	0,16	1,47	3.185.745,90	3.075.044,31	0,16	1,47	3.345.033,20	3.231.916,14	0,17	1,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	206.057.373,90	198.132.090,29	10,85	99,52	216.360.242,60	208.841.933,01	11,19	99,52	227.178.254,73	219.495.898,29	11,52	99,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	206.057.373,90	198.132.090,29	10,85	99,52	216.360.242,60	208.841.933,01	11,19	99,52	227.178.254,73	219.495.898,29	11,52	99,52
Despesas Primárias Correntes	203.023.330,18	195.214.740,56	10,69	98,05	213.174.496,70	205.766.888,71	11,02	98,05	223.833.221,53	216.263.982,15	11,35	98,05
Passoal e Encargos Sociais	117.833.990,53	113.301.913,97	6,20	56,91	123.725.690,05	119.426.341,75	6,40	56,91	129.911.974,55	125.518.815,99	6,58	56,91
Outras Despesas Correntes	85.189.339,65	81.912.826,59	4,48	41,14	89.448.806,65	86.340.546,96	4,62	41,14	93.921.246,98	90.745.166,16	4,76	41,14
Despesas Primárias de Capital	3.034.043,72	2.917.349,73	0,16	1,47	3.185.745,90	3.075.044,31	0,16	1,47	3.345.033,20	3.231.916,14	0,17	1,47
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.096.966,86	46.247.083,52	2,53	23,23	50.501.815,20	48.746.925,87	2,61	23,23	53.026.905,96	51.233.725,57	2,69	23,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.096.966,86	46.247.083,52	2,53	23,23	50.501.815,20	48.746.925,87	2,61	23,23	53.026.905,96	51.233.725,57	2,69	23,23
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	48.096.966,86	46.247.083,52	2,53	23,23	50.501.815,20	48.746.925,87	2,61	23,23	53.026.905,96	51.233.725,57	2,69	23,23
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.096.966,86	46.247.083,52	2,53	23,23	50.501.815,20	48.746.925,87	2,61	23,23	53.026.905,96	51.233.725,57	2,69	23,23
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	38.500.000,00	37.019.230,77	2,03	18,59	36.575.000,00	35.304.054,05	1,89	16,82	34.746.250,00	33.571.256,04	1,76	15,22
Dívida Consolidada Líquida	6.250.000,00	6.009.615,38	0,33	3,02	5.937.500,00	5.731.177,61	0,31	2,73	5.640.625,00	5.449.879,23	0,29	2,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	500.000,00	480.769,23	0,03	0,24	500.000,00	482.625,48	0,03	0,23	500.000,00	483.091,79	0,03	0,22



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Real (crescimento % anual)	1.900.000.000,00	1.934.200.000,00	1.972.884.000,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,00	3,60	3,50


HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO


RAFAEL DANILLO ARAUJO COSTA
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							"Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.663.240,00	14,4239	117,3018	162.660.297,20	14,7873	102,0795	3.997.057,20	2,5192
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	158.663.240,00	14,4239	117,3018	160.734.049,43	14,6122	100,8707	2.070.809,43	1,3052
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.663.240,00	14,4239	117,3018	155.235.102,35	14,1123	97,4197	- 3.428.137,65	- 2,1606
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	158.663.240,00	14,4239	117,3018	143.425.854,76	13,0387	90,0087	- 15.237.385,24	- 9,6036
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.672.090,00	2,1520	17,5011	37.461.230,96	3,4056	23,5093	13.789.140,96	58,2506
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.672.090,00	2,1520	17,5011	32.327.320,21	2,9388	20,2874	8.655.230,21	36,5630
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.672.090,00	2,1520	17,5011	26.924.788,88	2,4477	16,8970	3.252.698,88	13,7406
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.672.090,00	2,1520	17,5011	26.924.788,88	2,4477	16,8970	3.252.698,88	13,7406
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,0000	0,0000	17.308.194,67	1,5735	10,8620	17.308.194,67	0,0000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,0000	5.402.531,33	0,4911	3,3904	5.402.531,33	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.500.000,00	3,1364	25,5063	309.103.192,56	28,1003	193,9816	274.603.192,56	795,9513
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.500.000,00	3,1364	25,5063	287.325.534,29	26,1205	180,3148	252.825.534,29	732,8276
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.000,00	0,0455	0,3697	256.001.767,62	23,2729	160,6571	255.501.767,62	51.100,3535

Nota:
PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2025	VALOR REALIZADO 2025
PIB nominal	1.100.000.000,00	1.100.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	135.260.657,00	159.346.647,80

Hugo:

R. S. S.:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.652.696,00	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	206.057.373,90	10,63	216.360.242,60	5,00	227.178.254,73	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	173.652.696,00	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	206.057.373,90	10,63	216.360.242,60	5,00	227.178.254,73	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.652.696,00	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	206.057.373,90	10,63	216.360.242,60	5,00	227.178.254,73	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	173.652.696,00	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	206.057.373,90	10,63	216.360.242,60	5,00	227.178.254,73	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.544.848,00	23.672.090,00	5,00	28.843.054,00	21,84	48.096.966,86	66,75	50.501.815,20	5,00	53.026.905,96	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.544.848,00	23.672.090,00	5,00	28.843.054,00	21,84	48.096.966,86	66,75	50.501.815,20	5,00	53.026.905,96	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.544.848,00	23.672.090,00	5,00	28.843.054,00	21,84	48.096.966,86	66,75	50.501.815,20	5,00	53.026.905,96	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.544.848,00	23.672.090,00	5,00	28.843.054,00	21,84	48.096.966,86	66,75	50.501.815,20	5,00	53.026.905,96	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)											
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.250.000,00	34.500.000,00	160,38	35.500.000,00	2,90	38.500.000,00	8,45	36.575.000,00	- 5,00	34.746.250,00	- 5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.250.000,00	34.500.000,00	160,38	25.500.000,00	- 26,09	6.250.000,00	- 75,49	5.937.500,00	- 5,00	5.640.625,00	- 5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.000,00	500.000,00		500.000,00		500.000,00		500.000,00		500.000,00	

Hugo:

R. S. S.:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.281.438,64	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	214.299.668,86	10,11	224.149.211,33	4,60	235.129.493,65	4,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.281.438,64	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	214.299.668,86	10,11	224.149.211,33	4,60	235.129.493,65	4,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.281.438,64	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	214.299.668,86	10,11	224.149.211,33	4,60	235.129.493,65	4,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	189.281.438,64	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	214.299.668,86	10,11	224.149.211,33	4,60	235.129.493,65	4,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.573.884,32	24.737.334,05	0,67	30.140.991,43	21,84	50.020.845,53	65,96	52.319.880,55	4,60	54.882.847,67	4,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.573.884,32	24.737.334,05	0,67	30.140.991,43	21,84	50.020.845,53	65,96	52.319.880,55	4,60	54.882.847,67	4,90
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.573.884,32	24.737.334,05	0,67	30.140.991,43	21,84	50.020.845,53	65,96	52.319.880,55	4,60	54.882.847,67	4,90
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.573.884,32	24.737.334,05	0,67	30.140.991,43	21,84	50.020.845,53	65,96	52.319.880,55	4,60	54.882.847,67	4,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)											
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.442.500,00	36.052.500,00	149,63	37.097.500,00	2,90	40.040.000,00	7,93	37.891.700,00	- 5,37	35.962.368,75	- 5,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.442.500,00	36.052.500,00	149,63	26.847.500,00	- 26,09	6.500.000,00	- 75,81	6.151.250,00	- 5,37	5.838.046,88	- 5,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	545.000,00	522.500,00	- 4,13	522.500,00		520.000,00	- 0,48	518.000,00	- 0,38	517.500,00	- 0,10


HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	114.412.757,42	100,00	110.000.000,00	100,00	95.000.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	114.412.757,42	100,00	110.000.000,00	100,00	95.000.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00


HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	27.380.882,55	27.293.781,19	34.578.312,15
Receita de Contribuições dos Segurados	6.373.070,26	6.614.176,29	7.133.165,19
Ativo	6.373.070,26	6.614.176,29	7.133.165,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.763.971,48	17.469.923,04	20.666.827,09
Ativo	16.763.971,48	17.162.462,47	20.085.418,36
Inativo	0,00	307.460,57	537.661,64
Pensionista	0,00	0,00	43.747,09
Receita Patrimonial	2.164.363,28	2.347.334,37	5.133.910,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.164.363,28	2.347.334,37	5.133.910,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.079.477,53	862.347,49	1.644.409,12
Compensação Financeira entre os Regimes	1.747.271,04	862.347,49	1.003.781,33
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	590.025,62
Demais Receitas Correntes	332.206,49	0,00	50.602,17
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	27.380.882,55	27.293.781,19	33.988.286,53
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025

Hugo:
Rubens:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Benefícios	19.911.251,46	22.136.732,70	24.589.504,43
Aposentadorias	16.290.848,09	18.062.971,17	20.202.918,91
Pensões por Morte	3.620.403,37	4.073.761,53	4.386.585,52
Outras Despesas Previdenciárias	323.944,48	351.444,35	404.563,43
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	425,90
Demais Despesas Previdenciárias	323.944,48	351.444,35	404.137,53
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	20.235.195,94	22.488.177,05	24.994.067,86

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	7.145.686,61	4.805.604,14	8.994.218,67
---	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	581.190,42	2.125.089,63
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	581.190,42	2.125.089,63

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	27.686,78
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	27.686,78
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	27.686,78

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	581.190,42	2.097.402,85
--	-------------	-------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
-----------------------	------	------	------

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2026	32.129.031,93	29.160.482,72	2.968.549,21	2.968.549,21
2027	31.661.226,07	32.326.749,18	- 665.523,11	2.303.026,10
2028	31.103.881,07	34.828.568,03	- 3.724.686,96	- 1.421.660,86
2029	30.611.538,37	36.272.874,30	- 5.661.335,93	- 7.082.996,79
2030	29.994.906,60	37.695.860,34	- 7.700.953,74	- 14.783.950,53
2031	29.221.312,08	39.062.129,68	- 9.840.817,60	- 24.624.768,13
2032	28.423.870,68	39.706.874,37	- 11.283.003,69	- 35.907.771,82
2033	27.479.105,69	40.395.385,04	- 12.916.279,35	- 48.824.051,17



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2034	26.457.911,33	40.860.173,57	- 14.402.262,24	- 63.226.313,41
2035	25.512.227,84	41.311.632,11	- 15.799.404,27	- 79.025.717,68
2036	25.055.678,49	41.201.673,97	- 16.145.995,48	- 95.171.713,16
2037	24.512.838,84	41.264.304,79	- 16.751.465,95	- 111.923.179,11
2038	23.887.951,06	41.577.499,99	- 17.689.548,93	- 129.612.728,04
2039	23.397.290,52	41.211.423,65	- 17.814.133,13	- 147.426.861,17
2040	22.770.373,13	41.336.543,43	- 18.566.170,30	- 165.993.031,47
2041	22.187.084,98	41.048.449,95	- 18.861.364,97	- 184.854.396,44
2042	21.628.142,31	40.502.485,46	- 18.874.343,15	- 203.728.739,59
2043	21.057.424,60	39.847.185,12	- 18.789.760,52	- 222.518.500,11
2044	20.243.597,67	40.143.771,81	- 19.900.174,14	- 242.418.674,25
2045	19.597.170,50	39.595.776,02	- 19.998.605,52	- 262.417.279,77
2046	18.988.857,28	38.736.172,07	- 19.747.314,79	- 282.164.594,56
2047	18.410.001,32	37.630.905,81	- 19.220.904,49	- 301.385.499,05
2048	17.711.554,21	37.003.318,55	- 19.291.764,34	- 320.677.263,39
2049	17.036.217,42	36.172.814,43	- 19.136.597,01	- 339.813.860,40
2050	16.420.267,14	35.022.835,74	- 18.602.568,60	- 358.416.429,00
2051	15.850.252,23	33.578.891,82	- 17.728.639,59	- 376.145.068,59
2052	15.192.112,21	32.472.841,89	- 17.280.729,68	- 393.425.798,27
2053	14.624.294,99	30.938.618,73	- 16.314.323,74	- 409.740.122,01
2054	2.861.409,51	29.532.374,18	- 26.670.964,67	- 436.411.086,68
2055	2.625.537,43	28.048.532,25	- 25.422.994,82	- 461.834.081,50
2056	2.423.165,68	26.463.670,26	- 24.040.504,58	- 485.874.586,08
2057	2.184.686,93	25.095.204,62	- 22.910.517,69	- 508.785.103,77
2058	1.951.534,40	23.788.209,68	- 21.836.675,28	- 530.621.779,05
2059	1.776.251,18	22.308.372,56	- 20.532.121,38	- 551.153.900,43
2060	1.586.545,38	20.982.249,49	- 19.395.704,11	- 570.549.604,54
2061	1.437.407,84	19.561.101,98	- 18.123.694,14	- 588.673.298,68
2062	1.299.266,11	18.185.567,07	- 16.886.300,96	- 605.559.599,64



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2063	1.162.181,60	16.894.205,55	- 15.732.023,95	- 621.291.623,59
2064	1.043.628,51	15.626.753,82	- 14.583.125,31	- 635.874.748,90
2065	939.918,89	14.385.013,74	- 13.445.094,85	- 649.319.843,75
2066	816.019,61	13.338.475,13	- 12.522.455,52	- 661.842.299,27
2067	729.714,52	12.216.137,92	- 11.486.423,40	- 673.328.722,67
2068	651.411,61	11.156.381,42	- 10.504.969,81	- 683.833.692,48
2069	580.592,86	10.159.768,27	- 9.579.175,41	- 693.412.867,89
2070	516.744,23	9.226.349,22	- 8.709.604,99	- 702.122.472,88
2071	459.355,32	8.355.325,31	- 7.895.969,99	- 710.018.442,87
2072	407.863,46	7.544.186,39	- 7.136.322,93	- 717.154.765,80
2073	361.683,44	6.789.730,59	- 6.428.047,15	- 723.582.812,95
2074	320.248,62	6.088.850,94	- 5.768.602,32	- 729.351.415,27
2075	283.036,44	5.439.102,49	- 5.156.066,05	- 734.507.481,32
2076	249.588,00	4.838.883,34	- 4.589.295,34	- 739.096.776,66
2077	219.536,50	4.287.106,81	- 4.067.570,31	- 743.164.346,97
2078	192.563,96	3.782.080,95	- 3.589.516,99	- 746.753.863,96
2079	168.407,07	3.322.228,38	- 3.153.821,31	- 749.907.685,27
2080	146.808,51	2.905.532,13	- 2.758.723,62	- 752.666.408,89
2081	127.538,55	2.529.889,89	- 2.402.351,34	- 755.068.760,23
2082	110.378,65	2.192.916,33	- 2.082.537,68	- 757.151.297,91
2083	95.116,53	1.891.846,49	- 1.796.729,96	- 758.948.027,87
2084	81.565,02	1.623.784,30	- 1.542.219,28	- 760.490.247,15
2085	69.565,39	1.386.002,22	- 1.316.436,83	- 761.806.683,98
2086	58.974,04	1.175.896,86	- 1.116.922,82	- 762.923.606,80
2087	49.661,50	990.984,73	- 941.323,23	- 763.864.930,03
2088	41.505,97	828.859,92	- 787.353,95	- 764.652.283,98
2089	34.401,91	687.440,62	- 653.038,71	- 765.305.322,69
2090	28.267,47	565.133,08	- 536.865,61	- 765.842.188,30
2091	23.025,18	460.454,76	- 437.429,58	- 766.279.617,88



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2092	18.596,52	371.926,04	- 353.329,52	- 766.632.947,40
2093	14.896,54	297.930,71	- 283.034,17	- 766.915.981,57
2094	11.826,32	236.526,43	- 224.700,11	- 767.140.681,68
2095	9.292,32	185.846,37	- 176.554,05	- 767.317.235,73
2096	7.215,79	144.315,77	- 137.099,98	- 767.454.335,71
2097	5.529,37	110.587,47	- 105.058,10	- 767.559.393,81
2098	4.173,31	83.466,14	- 79.292,83	- 767.638.686,64
2099	3.092,85	61.856,97	- 58.764,12	- 767.697.450,76
2100	2.239,31	44.786,22	- 42.546,91	- 767.739.997,67

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)


HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
SEM MOVIMENTAÇÃO			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	

HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	10.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.250.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.250.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.750.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.750.000,00


HUGO SERGIO BATISTA
PREFEITO


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais: AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO, QUE PROVOQUE DESEMBOLSO EM 2027.	700.000,00	REAValiação DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS.	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação: NÃO EFETIVAÇÃO DA RECEITA ORÇADA.	2.000.000,00	NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES E/OU PROJETOS PROPOSTOS.	2.000.000,00
Frustração de Arrecadação: NÃO EFETIVAÇÃO DE RECEITAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO.	1.500.000,00	NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES E/OU PROJETOS PROPOSTOS.	1.500.000,00
Discrepância de Projeções: NÃO EFETIVAÇÃO DAS RECEITAS DE CONVÊNIOS COM O ESTADO.	10.000.000,00	REAValiação BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E/OU NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS.	10.000.000,00
SUBTOTAL	13.500.000,00	SUBTOTAL	13.500.000,00
TOTAL	14.200.000,00	TOTAL	14.200.000,00


HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR